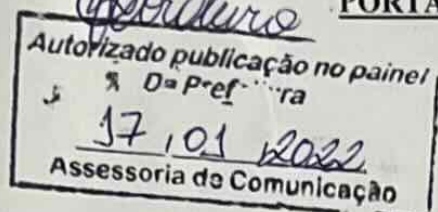


Ordem
PORTARIA Nº 07, 06 DE JANEIRO DE 2022.



DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alienas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2019 da Controladoria-Geral do Município - CGM;

RESOLVE

Art. 1º – Designar a agente pública temporária Sr. MARCELO BARBOSA ROCHA, ocupante do cargo de CHEFE ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Decreto nº 7836/2020, inscrito(a) no CPF nº 027.332.214-18, para atuar como fiscal das Atas de Registro de Preço - nº 057/2021, 058/2021, 059/2021, 060/2021, 061/2021, 062/2021, 063/2021, 064/2021, referente ao pregão presencial 020/2021 - referente a aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, através do Município de Santo Antônio do descoberto- GO, celebrado com as empresas:

- ALFAMAX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ESCRITORIO LTDA - CNPJ: 16.812.837/0001-15;
- BELL COMERCIAL EIRELI – CNPJ: 31.893.665/0001-03;
- L.H DE SOUZA FREITAS- CNPJ: 03.599.727/0001-25;
- MAPAJU COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ: 36.821.330/0001-95;
- MATHEUS DONIZETE ALIPIO DE OLIVEIRA – CNPJ: 40.911.552/0001-76;
- PREMIUM INCORPORAÇÕES E REPRESENTAÇÕES EIRELI – CNPJ: 37.297.155/0001-41;
- SL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ: 15.463.983/0001-70;
- WD DISTRIBUIDORA EIRELI – CNPJ: 21.832.151/0001-86, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal designado obrigado a comunicar a Administração Pública todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Caberá ao Fiscal do Contrato, atuar com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa CGM nº 001/2019, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 4º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.